

**Orientação geral para comunicado para
encerramento, desativação ou suspensão de estabelecimento**

1. Onde deve ser entregue o comunicado?

R: O Requerimento deve ser entregue ou encaminhado ao serviço de protocolo da Superintendência Federal de Agricultura (SFA) da Unidade da Federação em que está localizado o estabelecimento a ser registrado. O Requerimento também pode ser entregue ou encaminhado a uma Unidade Técnica Regional de Agricultura (UTRA)

2. Quantas vias do comunicado devem ser confeccionadas:

R: O Requerimento deve ser apresentado em duas vias. A primeira ficará retida pelo protocolo da SFA juntamente com os documentos e a segunda será devolvida ao requerente devidamente protocolada.

3. Para desativação do estabelecimento, como proceder?

R: Comunicar com antecedência mínima de trinta dias. A comunicação deverá estar acompanhada de:

- Certificados originais de registro do estabelecimento e dos respectivos produtos
- Relação dos últimos lotes de produtos fabricados, fracionados ou importados e respectivas datas de fabricação e validade

4. Para encerramento ou suspensão temporária de atividade ou categoria, como proceder?

R: Comunicar com antecedência mínima de trinta dias. A comunicação deverá estar acompanhada de:

- Certificados originais de registro do estabelecimento e dos respectivos produtos
- Relação dos últimos lotes de produtos fabricados, fracionados ou importados e respectivas datas de fabricação e validade

OBSERVAÇÃO: Em se tratando de suspensão temporária da atividade, poderá ela ser de até doze meses e renovada, a pedido, por igual período.

5. Prorrogação da suspensão temporária, como proceder?

R: Comunicar com antecedência a prorrogação da suspensão temporária que poderá ser de até doze meses e renovada, a pedido, por igual período.